

## EDITAL

(N.º 41/2021)

**PAULO JORGE PERES TEIXEIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

**FAZ SABER**, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **17 de novembro**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 12**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet [www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt)-----

Mesão Frio, **18 de novembro de 2021**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

## ATA N.º 23/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2021

### 2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 8055-c): Da Associação Génese da Aventura a informar que irá promover, no próximo dia 28 de novembro, o passeio TT de jipes “Rotas de Santo André”, para o que pede a atribuição de subsídio, a cedência da Residência de Estudantes para alojamento de participantes, do Multiusos, incluindo a cozinha e de espaço, em São Silvestre, para a realização do passeio. -----  
Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“As associações desportivas, culturais e recreativas do município têm como âmbito de atuação a promoção de atividades de áreas tão diversas como o ambiente, o desporto, a ação social e cultural. O município, atendendo à transversalidade das áreas envolvidas, tem sido um parceiro social e financeiro na promoção e divulgação das mesmas.

A decorrer nos próximos dias 27 e 28 de novembro e integrado no programa oficial da Feira Anual de Santo André, vai a Associação Génese da Aventura promover a realização do passeio TT de jipes “Rotas de Santo André”, para o que pede a atribuição de subsídio, a cedência da Residência de Estudantes para alojamento de participantes, do Multiusos, incluindo a cozinha e de espaço, em São Silvestre, para a realização do passeio.

Salienta-se que não será possível a cedência do Multiusos uma vez que este equipamento irá servir de apoio, durante a Feira Anual de Santo André, à Praça da Alimentação, que se pretende instalar no espaço adjacente.

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, delibere no sentido de:

- ❖ Aprovar a atribuição de subsídio na importância de 1 000,00 Euros, condicionado à entrega atempada dos documentos legais em falta.
- ❖ Autorizar a cedência gratuita da Residência de Estudantes para servir de alojamento em pernoita, na noite de 27 para 28 de novembro, de um número de participantes, limitada à lotação do espaço. O equipamento cedido deverá ser deixado nas condições em que foi disponibilizado.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 8201-c): Do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, na qualidade de entidade promotora da atividade designada “Universidade Sénior de Mesão Frio”, a solicitar apoio, através da cedência permanente da sala grande, com lareira, da Residência de Estudantes, mesas, cadeiras, apoio técnico para lecionar as disciplinas de saúde psicológica e física e o transporte dos idosos. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Município dispõe de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, constituindo uma competência da câmara municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam

para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Apesar das muitas condicionantes próprias de um concelho pequeno, o trabalho em rede tem assumido um papel preponderante junto das populações locais. Exemplo disso, têm sido os vários projetos de intervenção comunitária, apoiados por este Município, recentemente materializado no programa Contrato Local de Desenvolvimento Social de 4ª Geração – CLDS 4G, que se evidencia como um instrumento de política social de proximidade com a finalidade de capacitar, empreender e incluir, visando os aumentar os níveis de coesão social no território, concentrar a intervenção nos grupos populacionais que evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de vulnerabilidade, potenciar a congregação de esforços entre o sector público e o privado na promoção e execução de ações, através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências e fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.

Neste contexto, no dia 04/05/2020 foi implementado o projeto CLDS 4G – Porta D’Ouro, promovido pela Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, na qualidade de entidade coordenadora local, seleccionada pela Câmara Municipal na implementação e desenvolvimento do referido projeto, o qual contempla, entre outras ações, a criação da “Universidade Sénior de Mesão Frio”, dirigida à população sénior do concelho, com o objetivo de desenvolver ações de combate à solidão e isolamento social, bem como minimizar os impactos negativos que a Pandemia COVID-19 trouxe para esta faixa etária da população.

Salienta-se que, face ao reduzido espaço temporal de atuação destes projetos, deverão as Entidades Locais dar continuidade às ações iniciadas junto da comunidade.

Importa, também, referir que o lazer, na terceira idade, tem como objetivos despertar as potencialidades dos idosos para aspetos criativos e sociais, estimulando a socialização, o partilhar de experiências, a sensibilidade, as emoções, a comunicação, o aprender coisas novas, permitindo-lhes uma vida ativa. É, assim, visto como uma forma de amenizar as consequências trazidas pelo processo de envelhecimento, tentando resgatar autonomia e autoestima, podendo aumentar a satisfação pessoal. É despertar no idoso a motivação em ocupar o seu tempo livre, conquistado após anos de trabalho, afastando-o do processo de isolamento e vulnerabilidade.

O Município de Mesão Frio, no âmbito da sua política social, visa o combate ao potencial isolamento da sua população sénior. Pretende-se, assim, desenvolver atividades que, para além do convívio que proporcionam, promovam o enriquecimento cultural de cada um dos participantes.

Neste sentido, e por forma implementar a Universidade Sénior de Mesão Frio, no âmbito da parceria supramencionada, vem a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio solicitar:

- Uma sala permanente para o desenvolvimento da Universidade Sénior de Mesão Frio, na antiga Residência de Estudantes, com mesas e cadeiras para 35 alunos;
- Apoio técnico para lecionar as disciplinas de Saúde Psicológica e Saúde Física;
- Transporte, de ida e volta, dos idosos das freguesias do concelho, às segundas-feiras e terças-feiras.

Assim, no uso das competências que lhe estão atribuídas, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proponho** que esta Câmara delibere no sentido da disponibilizar à Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, no âmbito do CLDS 4G Porta D'Ouro e para a implementação da Universidade Sénior de Mesão Frio:

- Uma sala permanente para o desenvolvimento da atividade, sita na antiga Residência de Estudantes, com mesas e cadeiras para 35 alunos;
- Apoio técnico para lecionar as disciplinas de Saúde Psicológica e Saúde Física;
- Transporte, de ida e volta, dos idosos das freguesias do concelho, às segundas-feiras e terças-feiras.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

3. (E. 8298-c): Da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a solicitar a utilização, gratuita, do Salão Multiusos, incluindo o espaço da copa, mesas, cadeiras talheres e louças para 250 pessoas, no próximo dia 18 de dezembro, a partir das 9h00, para a realização da ceia de natal dos bombeiros. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, é uma estrutura básica indispensável na sociedade, fazendo falta sempre e não só, em situações críticas ou de catástrofes.

Sendo o Natal a época da família, de confraternização, de união e de solidariedade, que torna as pessoas, mais felizes, comemorar a época natalícia é manter a tradição, transmitidas de geração em geração.

É nesse âmbito, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio irá proporcionar a Ceia de Natal aos Bombeiros, no próximo dia 18 de dezembro, solicitando a cedência, a título gratuito, do Pavilhão Multiusos, assim como das mesas, cadeiras, talheres e louças.

Atento ao exposto e atendendo ao papel colaborante desta Associação em todas as iniciativas da Câmara Municipal, proponho que a Câmara Municipal, delibere no sentido de autorizar a cedência a título gratuito do Pavilhão Multiusos, a partir das nove horas do dia 18 de dezembro, nos termos e condições solicitadas, devendo a requerente entregar o espaço e respetivos equipamentos conforme rececionado.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:**

**1. Utilização de viaturas:**

1. (E. 8378-c): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar o transporte, em autocarro de 28 lugares, das suas equipas de Petizes e Traquinas, a fim de participarem num torneio de futebol, em Castro Daire. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 11 de novembro, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“O Sport Clube de Mesão Frio através das suas equipas de futebol representa o Município de Mesão Frio nas suas atividades desportivas, promovendo assim o desporto neste concelho,

proporcionando a dezenas de jovens a prática do futebol. Nesse sentido vem o Clube solicitar transporte para a deslocação da sua equipa de Futebol de Traquinas e Petizes a Castro Daire, para participarem num Torneio com várias equipas promovido pelo Clube local.

**Assim, face ao exposto e considerando que:**

- a) O Sport Clube de Mesão Frio é uma associação desportiva legalmente constituída e tem o seu processo administrativo e financeiro devidamente atualizado;
- b) A prática de desporto amador não se encontra enquadrado nas limitações dos apoios financeiros constantes do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- c) O órgão competente para a decisão só reunirá no dia 17 de novembro de 2021;

Defiro a cedência de transporte ao Sport Clube de Mesão Frio, no dia 13 de novembro de 2021, para a deslocação a Castro Daire, no veículo Toyota, com a matrícula 69-DD-38, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 35.º do RJUAL, sendo que o presente ato deverá ser levado a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal, a realizar em 17 de novembro de 2021.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. -----

## **2. Licenciamento de obras particulares:**

### **Pº 5, de 2021**

**Requerente:** Nelson Pinheiro Moreira Correia;

**Localização da obra:** Brunhais, freguesia de Mesão Frio (Santo André)

**Pretensão:** Alteração e ampliação de habitação unifamiliar

**Informação:** O requerente pretende alterar e ampliar a habitação e construir uma piscina no prédio que possui no lugar de Brunhais, freguesia de Mesão Frio (Santo André).

Com a intervenção proposta o requerente pretende promover a alteração e ampliação de um edifício vernacular de habitação existente com dois pisos, com a área de implantação de 36.52 m<sup>2</sup>, ampliando o pé-direito e a volumetria em cerca de 1,90 m, procurando integrar formas e materiais contemporâneos com a estrutura em xisto existente e outras intervenções como a introdução de taipas e revestimentos em chapa ondulada.

A piscina exterior corresponde a um corpo encaixado no perfil do terreno existente a tardoz e possui uma área de 18.90 m<sup>2</sup> com uma área técnica de 8.09 m<sup>2</sup>.

O projeto em análise mereceu parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte tendo em consideração a sua localização na Zona Especial de Proteção do PIOT-Alto Douro Vinhateiro.

De acordo com o n.º1 e n.º2, artigo 21.º do regulamento do PDM, publicado no D.R., 2ª Série, de 21 de junho de 2017, a alteração em causa necessita de assegurar dentro do lote ou parcela o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, que para a pretensão em causa consiste na criação de um lugar de estacionamento, facto que não se verifica no projeto apresentado.

No entanto, de acordo com o n.º3, artigo 21.º do referido regulamento do PDM, publicado no D.R., 2ª Série, de 21 de junho de 2017, excetuam-se do referido no paragrafo anterior”...o interior de zonas consolidadas de solos urbanizados, sendo analisado caso a caso pela Câmara Municipal sempre que se verifique a sua impossibilidade por falta ou dimensão das ruas, a

*impossibilidade de ser instalado um programa habitacional de tipologia T0 no lote ou parcela, ou a necessidade da preservação do património edificado, sendo estes casos sujeitos ao pagamento de uma taxa de compensação...”.*

Da análise efetuada ao projeto constatamos que a confrontação da parcela com o arruamento público é de dimensão reduzida, com uma diferença de cota muita elevada entre o perfil do arruamento e a cota de soleira da habitação existente, o que para a execução do lugar de estacionamento seria necessário proceder à eventual demolição de parte da edificação e de muros, com uma escavação que iria com toda a certeza ter um impacto significativo em termos patrimoniais e arquitetónicos.

Perante o exposto, sou de opinião, que estamos perante uma operação urbanística que a execução do lugar de estacionamento levaria à deterioração do património edificado não permitindo a sua preservação, **pelo que o deferimento do presente projeto apenas é viável caso a Câmara Municipal emita parecer favorável à dispensa da execução do lugar de estacionamento nos termos do referido n.º3, artigo 21.º do referido regulamento do PDM, publicado no D.R., 2ª Série, de 21 de junho de 2017, condicionado ao pagamento da taxa de compensação prevista no artigo 115.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no D.R., 2ª Série, de 23 de fevereiro de 2012, correspondente ao valor de:**

$$Cu = 0.20 \times 492,00\text{€} \times 11.50 \text{ m}^2 \times 0.03 = 33.95 \text{ €}$$

Caso a Câmara Municipal emita parecer favorável à exceção da criação do lugar de estacionamento, consideramos que o projeto de arquitetura deve ser deferido com as seguintes condicionantes:

- a) pagamento da taxa de compensação resultante da deliberação da Câmara Municipal;
  - b) na instalação sanitária deve ser colocado um bidé para cumprimento do disposto no RGEU.
- Assim, caso o projeto de arquitetura seja aprovado com as condicionantes referidas no parágrafo anterior, terá que apresentar no prazo de 6 meses os seguintes projetos das especialidades, que constam no nº16 da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril:
- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e construção periférico;
  - b) Projeto de eletricidade ou fichas eletrotécnicas, nos termos da legislação em vigor;
  - c) Projeto de instalação de gás;
  - d) Projeto de redes prediais de águas e esgotos;
  - e) Projeto de águas pluviais;
  - f) Projeto de arranjos exteriores;
  - g) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
  - h) Projeto de comportamento térmico e respetivo pré-certificado energético;
  - i) Projeto de segurança contra incêndios;
  - j) Projeto de condicionamento acústico;
  - k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
  - l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da

informação técnica prestada. -----

### **3. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos:**

1. Requerimento com o nº 264/21 OBP, de 25/10/2021, Pº 34/21, de Armando Monteiro, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 482-B, localizado no lugar de Sancha, da freguesia de Vila Marim.

**Informação Técnica:** O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Sancha, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 482-B.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal ”O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014, de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica prestada. -----

2. Requerimento com o nº 265/21 OBP, de 25/10/2021, Pº 35/21, de Armando Monteiro, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 480-B, localizado no lugar de Sancha, da freguesia de Vila Marim.

**Informação Técnica:** O requerente pretende parecer sobre o aumento da constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Sancha, freguesia de Vila Marim, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 480-B, onde o mesmo já é comproprietário.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas “a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos

prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal ”O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica prestada. -----

3. Requerimento com o n.º 269/21 OBP, de 2/11/2021, Pº 36/21, de Jorge Paulo Ribeiro da Silva Branco, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 677-B, localizado no lugar de Courela, da freguesia de Barqueiros.

**Informação Técnica:** O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Courela, freguesia de Barqueiros, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 677-B.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas “a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal ”O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos



instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica prestada. -----

#### **4. OBRAS MUNICIPAIS:**

##### **1. Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção – 1.ª fase:**

(E. 8475-c): Da gerência da sociedade comercial “Sociedade de Construções Fonte do Arco, Lda.”, adjudicatária da empreitada da obra do Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção – 1.ª fase, a solicitar a prorrogação do prazo de conclusão da obra, até ao dia 31 de maio, o que justifica com a escassez de mão-de-obra, o aumento dos custos e escassez de matérias-primas e as condições climatéricas adversas. -----

Sobre este assunto foi prestada a seguinte **Informação Técnica:**

“Pretende a firma empreiteira Sociedade de Construções Fonte do Arco, Lda., que está a executar a obra referida em epígrafe, que lhe seja concedida a prorrogação do prazo até 31 de maio de 2022 para conclusão da mesma, uma vez que não pode terminar as obras no prazo concedido devido aos seguintes factos:

- “atendendo a escassez de mão de obra e a brutal falta de matéria prima no sector da construção civil”;
- devido aumento exponencial dos custos de matéria prima o que dificulta ainda mais o seu aprovisionamento para a obra;
- condições climatéricas adversas que embora pontuais contribuíram para atrasar a obra (nos finais de 2020 e início de 2021), a empresa teve fortes constrangimentos devido a pandemia do Covid19”.

Informo que as decisões da presente empreitada, desenvolvida através de concurso público, está na esfera das competências do órgão Câmara Municipal, pelo que, deverá a mesma ser decidida na próxima reunião de câmara.

Referir, que tendo em conta que a obra iniciou a 19 de novembro de 2020 (a contagem do prazo iniciou no momento de aprovação e comunicação do P.S.S. em obra, posterior à data de consignação), o prazo terminará a 18/11/2021. Assim, em face da análise técnica efetuada, a obra tem passado por várias condicionantes, iniciando logo num período de Estado de Emergência decretado pelo Estado Português na sequência da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS SARS-COV-2, em que se observou desde logo um ritmo mais lento nas obras públicas, como na presente empreitada, com informação por parte dos industriais de construção civil de atrasos nas entregas de materiais, infecções e quarentenas de funcionários, adaptação ao teletrabalho, dificuldade em efetivação de reuniões de obra e as demais condicionantes que a pandemia impôs na indústria da construção civil e sector industrial conexo, que se estenderam pelos sucessivos confinamentos impostos até aos dias de hoje. Acresce que a presente empreitada atravessou alguns períodos climatéricos adversos ao tipo de trabalhos a desenvolver em estruturas de betão armado e respetiva movimentação de terras, com especial incidência em dezembro de 2020 e início de 2021. Também durante o presente ano de 2021 tem havido falta de mão-de-obra, mas principalmente uma falta de matéria prima e materiais de construção civil

que não era previsível, ao que acresce a subida desmedida do seu preço, levando as associações do sector como a AICCOPN a defender a criação de um fundo para cobrir aumentos de custos nas obras públicas, como efetuado em Itália e em França.

Assim, sou da opinião que poderá vir a ser concedida a prorrogação de prazo solicitada pelo empreiteiro, pois tecnicamente é necessária para o que falta executar de obra e justificada pelo exposto anteriormente, nunca esquecendo que nesta fase é ainda difícil de prever quando será retomada a normalidade no sector da construção civil.

No caso do deferimento, devem os serviços administrativos enviar ofício à firma empreiteira a informar desse facto.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por maioria, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, prestada, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha. -----

## **6. DIVERSOS:**

### **1. Acordo de colaboração com as Juntas de Freguesia para o fornecimento de material de limpeza/expediente para o Centro Escolar de Mesão Frio, ano letivo 2021/2022:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Município de Mesão Frio, promoveu a construção do Centro Escolar de Mesão Frio, um centro de excelência para o ensino primário e pré-escolar, dotado das infraestruturas necessárias ao bom desenvolvimento psicossocial dos alunos que o frequentam.

A conclusão desta obra originou o encerramento das antigas escolas do 1.º Ciclo e Jardins-de-infância do concelho, agregando no Centro Escolar os intervenientes do tecido escolar, indo de encontro às diretrizes da Carta Educativa do Município de Mesão Frio.

A gestão destes equipamentos implica a aquisição de bens consumíveis (material de limpeza e de expediente) bem como a manutenção dos edifícios e equipamentos, cujos encargos são repartidos entre o Município e as Freguesias. Do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, extrai-se, no que à manutenção e regular funcionamento dos Centros Escolares, que albergam o pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, que está instituída uma responsabilidade partilhada, recaindo sobre as freguesias os encargos com o fornecimento de material de limpeza e de expediente, cfr alínea mm) do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. (Neste sentido vide o Parecer n.º 197/2006, de 11 de setembro, da CCDR-N, com as necessárias adaptações legais, mas que na sua essência não altera a responsabilidade das juntas de freguesia nesta matéria).

Nesta perspetiva, foram contactados os Presidentes de Junta de Freguesia relativamente aos procedimentos a adotar para a formalização do tipo de despesa referente à aquisição daquele material. Por acordo, unanimemente aceite, foi acertada a celebração de um Acordo de Colaboração, (n.º 4 do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto), em que o Município se compromete a centralizar e promover a aquisição dos materiais de limpeza e de expediente necessários e as Juntas de Freguesia se comprometem a pagar os respetivos custos, de forma proporcional ao número de alunos de cada freguesia, inscritos no Centro Escolar de Mesão Frio, quantificada na informação prestada pelo Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade. (*documento n.º 8179/2021, de 02 de novembro*).

Face ao exposto **proponho** que a Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL, aprove a minuta do Acordo de colaboração para o fornecimento de material de limpeza/expediente ao Centro Escolar de Mesão Frio, para o ano letivo 2021/2022, anexa à presente proposta.”

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

## **2. Feira anual de Santo André:**

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 22 de setembro, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“A Feira Anual de Santo André é, desde tempos imemoriais, um encontro social e festivo da comunidade de Mesão Frio e de todos os que nos visitam.

À semelhança do que habitualmente acontecia, antes da pandemia provocada pelo Covid 19, pretende a Câmara Municipal organizar um conjunto de iniciativas culturais, festivas e de lazer, de forma a honrar o padroeiro, as tradições e as memórias de Mesão Frio.

Assim, entre 28 de novembro e 8 de dezembro de 2021, esta Câmara Municipal irá promover a realização da tradicional Feira Anual de Santo André, com a realização, no primeiro dia, do XII Passeio TT Rotas de Santo André festividade que dando início aos eventos festivos, pelas 9h00 com o XII Passeio TT das Rotas de Santo André e encerrando, o primeiro dia, pelas 18h00, com a Inauguração da iluminação de Natal “Natal na Avenida”.

O feriado municipal, celebrado no dia 30 de novembro, será assinalado pela Câmara Municipal como “Dia do Município”.

Destinado a emprestar dignidade e solenidade a este dia, de extrema importância e simbolismo para o concelho e as suas gentes, pretende-se que este seja assinalado com uma cerimónia solene, pelas 10h00, no Auditório Municipal, com três momentos distintos:

- Intervenções institucionais, pelo Presidente da Câmara e Presidente da Assembleia Municipal de Mesão Frio;
- Intervenções culturais, proferidas pela Professora Doutora Ana Cristina Sousa (Faculdade de Letras da Universidade do Porto), sobre o tema “Iconografia de Santo André” e pelo historiador local, Dr. Manuel Igreja, sobre o “Douro Vinhateiro: Uma obra Humana”;
- Atribuição de um diploma aos trabalhadores em atividade na autarquia, que, no corrente ano, cumpriram 40 ou mais anos de serviço;

Após concluído este ato cerimonioso, as celebrações prosseguirão, nas instalações da Junta de Freguesia de Santo André, a partir das 11h30, com a inauguração da exposição “Fragmentos de Existência”, de Luís Cortez, e, no período da tarde, pelas 17h00, com a inauguração, na Biblioteca Municipal, da exposição “ Sentir o Douro – Cores e Modulações”, de Isabel Babo, seguidas de um “porto de honra”, oferecido aos convidados.

O restante programa da Feira Anual de Santo André constará dos seguintes eventos, a saber:

- Feira dos burros, no “Espaço do Interface”;
- Mostra de artesanato, na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim;
- Animação de rua com o grupo de Bombos “ Os Rochas”, os Arribamonte e a Companhia de Teatro Filandorra;
- Noite de Fados, a organizar pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão

Frio;

- Grupos de música popular, “Delta 7” e “Bandaneia” bem como o Sax- DJ, que irão atuar no Multiusos Municipal e Praça da Alimentação, espaço este que irá dispor de três restaurantes locais, ali decorrendo, ainda, a feira de vinhos de produtores do concelho;

- Espetáculos Musicais, com os “ Anjos” e “ Zé Amaro”, no parque de estacionamento da zona de lazer;

- Cantares ao Desafio, com Cristiana Sá e Augusto Moreira, na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim;

- Tarde de Folclore com a participação dos ranchos folclóricos da Casa do Povo de Barqueiros e de Barqueiros do Douro;

Atento à necessidade de darmos início aos processos de contratação necessários à realização da Feira, sob pena de comprometermos a realização dos eventos previstos, torna-se necessária a aprovação do seu programa, sendo esta uma competência da Câmara Municipal, que apenas reunirá no dia 17 de novembro.

Assim, considerando a situação excecional e dado que a Câmara Municipal não reunirá em tempo útil, sob pena de comprometer a realização de diversos eventos importantes da programação da Feira Anual de Santo André, determino, no uso das competências que me são atribuídas no n.º 3 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a aprovação da Programação da Feira, espelhada na programação aqui referida bem como no Programa, anexo. Mais determino que o GAP disponibilize, junto dos Serviços de Aprovisionamento, a pertinente informação a fim de que estes realizem o enquadramento financeiro de cada operação. Leve-se este ato, a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. -----

### **3. Afetação e fixação de preço de artigos promocionais:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Para efeitos da instalação da “Praça da Alimentação” e da realização da “feira de vinhos”, será necessário adquirir canecas de barro e copos de vidro, apropriadas, com gravação do brasão do Município, que poderão ser disponibilizados, para venda, bem como ser definida a sua afetação a outros fins.

Estes produtos, tendo por base a consulta preliminar efetuada, custarão à autarquia a importância unitária de cerca de € 1,20 e € 3,10, IVA incluído, respetivamente.

Atendendo a que não visamos a obtenção de lucro e privilegiamos o carácter promocional destes produtos, proponho que a Câmara delibere no sentido de aprovar a venda da totalidade das canecas a adquirir (300 canecas), pelo preço do seu custo unitário, de € 1,20 e de 100 copos em vidro, pelo preço € 3,10, IVA incluído, ficando o restante dos copos a adquirir (404), para uso em atividades da autarquia.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

### **4. Tarifário dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos para 2022:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A atualização anual das tarifas dos serviços de resíduos, com efeito a partir de 1 de janeiro de cada ano, bem como, o dever de aprovação dessas tarifas, até ao final de novembro de cada ano civil, deriva do disposto no artigo 11º-A do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto e do artigo 59º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Mesão Frio.

Em outubro de 2021, foi submetida à apreciação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) a proposta de Tarifário dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos para 2022, sendo que essa proposta consistia na manutenção do tarifário que vigorou no ano de 2021. A Entidade Reguladora emitiu o parecer em anexo, recebido neste Município no dia 12 de novembro.

No parecer, esta Entidade concluiu que o tarifário proposto conduz a uma recuperação de custos por via tarifária insuficiente, recomendando que o município diligencie no sentido de melhorar este indicador. Essa melhoria deverá ser efetuada através da adoção de medidas de gestão e/ou a execução de investimentos direcionados para a redução de ineficiências associadas à prestação do serviço.

Assim, com a atual conjuntura económica e financeira das populações residentes e com a possibilidade do agravamento dessa situação face à crise pandémica que atinge todo o país, uma subida do tarifário neste serviço poderia traduzir-se na inacessibilidade dos mesmos para uma parte da população.

Neste enquadramento, considerando que a data limite para aprovação do tarifário termina a 30 de novembro, proponho que a Câmara Municipal aprove o tarifário do Serviço de Resíduos Sólidos Urbanos para 2022, conforme tabela anexa.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----